



  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 427/2021**

Casimiro de Abreu, 23 de novembro de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 058/2021**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção **em regime de urgência urgentíssima**, na sessão plenária do dia **24/11/2021**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 058/2021, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 058/2021, que autoriza o Poder Executivo a adotar a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE como fator de atualização para corrigir os valores dos Tributos previstos na Lei Municipal nº 223/2003 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matricula 13671

PROT N.º 01591/2021  
Em. Dis. Myrtila Pantofa Cabral  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 083/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 058/2021

EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação desta Augusta Casa de Leis, trata-se de Projeto de Lei nº 058/2021, que autoriza o Poder Executivo a adotar a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE como fator de atualização para corrigir os valores dos Tributos previstos na Lei Municipal nº 223/2003 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nobres Edis, o valor da UFINCA para 2022 foi calculada de acordo com o valor percentual correspondente a 11,079% corrigido pelo período de 11/2020 a 10/2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – IBGE pesquisados no Banco Central do Brasil, de acordo com documento em anexo.

Justifica-se tal procedimento, uma vez que o Município não pode ficar sem um referencial para corrigir seus tributos, ou seja, impostos, taxas, preços públicos, etc., principalmente em face dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



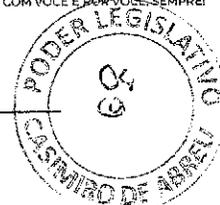
RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI Nº 058/2021**

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ementa - Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, criada pela Lei 038 de 27 de novembro de 1978, com suas alterações, passará a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2022, com o valor de R\$ 108,87 (cento e oito reais e oitenta e sete centavo), em razão do fator de correção adotado pelo índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, o que corresponde a 11,079%, como fator de atualização.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior a todos os Tributos, taxas, tarifas e preços públicos previsto na Lei nº 223/93 e suas alterações.

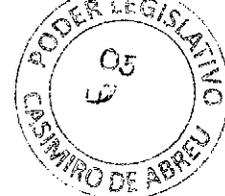
Art. 3º - Para efeito de cálculos de multas, fixação de faixas e limites de Tributação, adotar-se-á o mesmo procedimento dos Artigos anteriores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

17/11/2021 10:09

BCB - Calculadora do cidadão



### Calculadora do cidadão

Acesso público  
17/11/2021 - 10:03

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

#### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

##### Dados informados

Data inicial	11/2020
Data final	10/2021
Valor nominal	R\$ 98,01 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,11079560
Valor percentual correspondente	11,079560 %
Valor corrigido na data final	R\$ 108,87 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).